



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**Escola de Belas Artes**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO DO PPGAV Nº 03

Aprovado pelo Colegiado do PPGAV em 28/7/2014 e pela Congregação da EBA em 26/11/2014.

**Estabelece normas para a concessão e manutenção  
de bolsas de estudo do PPGAV/UFRJ**

Considerando:

A atribuição da Comissão Deliberativa dada pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais e a necessidade de regulamentar os critérios para a concessão e a manutenção de bolsas de estudo destinadas aos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Visuais da UFRJ, em consonância com o disposto na Portaria CAPES de n.º 034, publicada em 30 de maio 2006, a Comissão Deliberativa do PPGAV resolve:

#### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 1º** Cabe à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão, revogação e manutenção de bolsas de estudo do PPGAV, embasada em critérios que priorizam o mérito acadêmico e garantam a excelência do programa.

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, pelos representantes de linha e pelo representante dos pós-graduandos, eleitos em assembleia anual dos discentes.

**Art. 3º** As bolsas de estudo do PPGAV serão concedidas ou renovadas em função de critérios especificados na presente norma.

**Art. 4º** O julgamento da concessão/renovação das bolsas será realizado semestralmente em função do calendário do PPGAV e da conveniência da Comissão de Bolsas.

**Dos critérios de concessão e distribuição de bolsas:**

**Art. 5º** O PPGAV pode oferecer, de acordo com a disponibilidade, duas modalidades de bolsas no país: bolsa ingressante (BI), destinada aos candidatos mais bem colocados no concurso de seleção do mestrado e doutorado, e bolsa demanda (BD), acessível aos alunos de mestrado e doutorado a partir do segundo semestre de curso.

**Sobre a oferta de bolsa ingressante (BI)**

**Art. 6º** Cada linha de pesquisa terá direito ao mesmo número de bolsas do tipo ingressante (BI) destinadas aos candidatos de mestrado e doutorado mais bem colocados na seleção recém realizada, de acordo com a disponibilidade de bolsas.

Parágrafo único. Caso os primeiros colocados não estejam aptos conforme critérios estabelecidos nos Art. 12-18 desta norma, a bolsa BI poderá ser concedida sucessivamente até o terceiro colocado de cada linha, sempre levando em conta a disponibilidade de bolsas.

**Art. 7º** Na impossibilidade de concessão da bolsa BI, esta será disponibilizada como bolsa demanda (BD).

**Sobre a oferta de bolsa demanda (BD)**

**Art. 8º** Depois de concluída a distribuição entre os recém-ingressos, e havendo ainda disponibilidade de bolsas, as remanescentes serão destinadas aos alunos candidatos à bolsa demanda (BD).

**Art. 9º** De acordo com a disponibilidade, será aberto um edital específico para os alunos não bolsistas.

**Art. 10.** São elegíveis à bolsa demanda (BD) alunos com matrícula ativa no PPGAV, que já tenham cursado o primeiro período e atendam, como condição mínima, às exigências que constam nos Art. 12-18 desta norma.

**Art. 11.** O julgamento das candidaturas e a divulgação da lista dos alunos não bolsistas

selecionados será atribuição da Comissão de Bolsas. A lista dos alunos selecionados terá validade apenas para bolsa demanda (BD) e permanecerá em vigor até o Edital subsequente, desde que o candidato à bolsa continue a apresentar as condições exigidas no Edital pelo qual foi selecionado.

**Condições básicas e necessárias para a concessão e manutenção de qualquer tipo de bolsa:**

**Art. 12.** Somente serão concedidas (e mantidas) bolsas aos alunos que tiverem aproveitamento acadêmico de excelência com (no máximo) um conceito B para o Mestrado e dois conceitos B para o Doutorado, nas disciplinas cursadas.

**Art. 13.** O aluno candidato à bolsa e o aluno bolsista deverão cursar as disciplinas obrigatórias de acordo com o fluxograma determinado para o curso até completar a carga horária exigida.

**Art. 14.** O aluno candidato à bolsa e o aluno bolsista deverão cumprir os prazos de qualificação e defesa de acordo com o regulamento do PPGAV.

**Art. 15.** O aluno candidato à bolsa e o aluno bolsista deverão manter o seu currículo Lattes atualizado e entregar, sempre que solicitado, relatório de atividades.

**Art. 16.** A título de avaliação de desempenho, será considerada a produção intelectual do aluno diretamente relacionada à linha de pesquisa em que se encontra inserido e particularmente valorizada a participação nas atividades promovidas pelo programa.

**Art. 17.** Consoante com artigo 1º e parágrafo 2º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, poderão ter direito à bolsa os pesquisadores e/ou docentes na área de Artes, desde que avaliados pelos orientadores e analisados pela Comissão de Bolsas.

**Art. 18.** O aluno candidato ou o aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula perderá o direito à bolsa.

**Do acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas**

**Art. 19.** Caberá ao orientador redigir e encaminhar à comissão de bolsas, sempre que solicitado, um parecer em relação ao desempenho dos pós-graduandos sob sua orientação.

**Art. 20.** Os pós-graduandos contemplados com qualquer tipo de bolsa de financiamento deverão apresentar Relatório de Atividades conforme os prazos e exigências estabelecidos pela Comissão de Bolsas no calendário do PPGAV, sob pena de perda da bolsa.

**Art. 21.** Entende-se, como Relatório de Atividades do pós-graduando, um texto, contendo até 2 (duas) laudas (fonte 12 e espaço 1.5), do qual deverão constar, obrigatoriamente, a identificação do pós-graduando, o título e tema da pesquisa e uma breve avaliação das condições e possibilidades do desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista o cronograma proposto, e qualquer outra informação que julgar pertinente.

**Art. 22.** Anexo ao Relatório de Atividades deverão constar: (a) currículo Lattes atualizado e comprovado; (b) histórico escolar; (c) tabela de pontuação de atividades discentes preenchida de acordo com a produção intelectual informada no currículo Lattes para o período em análise; (d) anuência do orientador.

**Art. 23.** É exigido do pós-graduando bolsista que a cada ano apresente ao menos (a) uma produção relacionada à disseminação de sua pesquisa e (b) uma produção relacionada a projetos e atividades desenvolvidos pelo PPGAV.

**Art. 24.** A juízo da Comissão de Bolsas, o pós-graduando pode ser convocado para uma entrevista, sempre que esta se fizer necessária.

### **Disposições transitórias**

**Art. 25.** A inobservância das normas acima ou fraude praticada pelo bolsista implicará no cancelamento imediato da bolsa.

**Art. 26.** A Comissão de Bolsas decidirá sobre os casos não contemplados nesta Resolução.